

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 033

A Confederação Brasileira de Judô, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.136.804/0001-62, com sede na Rua Capitão Salomão, Nº 40 – Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22271-040, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a Cotação Prévia de Preço, tipo Menor taxa, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte conforme processo nº **58701.002740/2014-77**, Projeto Campeonatos Brasileiros Fase Regional, Campeonatos Brasileiros Fase Final, Troféu Brasil Interclubes e Grand Prix Nacional Interclubes, celebrado com o Ministério do Esporte. A presente Cotação Prévia de Preço será regida pela Portaria nº 120/09, Decreto nº 6.170/07 e, em casos omissos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01. TERMOS DE REFERÊNCIA

1.1 - Para contratação de serviços de fornecimento de Passagem Aérea e Transporte, tipo menor taxa, para os eventos “Troféu Brasil Interclubes – Blumenau SC” de acordo com as condições contidas abaixo:

– PASSAGENS AÉREAS:

ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE DO SERVIÇO
Brasília x Navegantes x Brasília (02 Árbitros do Distrito Federal)	2
Campo Grande x Navegantes x Campo Grande (01 Árbitro do estado do Mato Grosso do Sul)	1
Fortaleza x Navegantes x Fortaleza (01 árbitro do estado do Ceará)	1
Foz do Iguaçu x Navegantes x Foz do Iguaçu (02 Árbitros do estado do Paraná)	2
Goiânia x Navegantes x Goiânia (01 Árbitro do estado de Goiás)	1
Natal x Navegantes x Natal (01 Árbitro do estado do Rio Grande do Norte)	1
Porto Alegre x Navegantes x Porto Alegre (01 Árbitro do estado do Rio Grande do Sul)	1
Recife x Navegantes x Recife (01 árbitro do estado da Pernambuco)	1

Rio de Janeiro x Navegantes x Rio de Janeiro (01 Coordenador Nacional de Arbitragem)	1
Rio de Janeiro x Navegantes x Rio de Janeiro (01 Gestor Técnico, 01 Supervisor e 04 Assistentes)	6
Rio de Janeiro x Navegantes x Rio de Janeiro (02 Árbitros do estado do Rio de Janeiro)	2
Salvador x Navegantes x Salvador (01 árbitro do estado da Bahia)	1
Salvador x Navegantes x Salvador (01 Coordenador do estado da Bahia)	1
São Paulo x Navegantes x São Paulo (02 Árbitros do estado de São Paulo)	2
Vitória x Navegantes x Vitória (03 Assistentes)	3
Vitória x Navegantes x Vitória (01 árbitro do estado do Espírito Santo)	1

- TRANSPORTE TERRESTRE:

ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE DO SERVIÇO
Micro Ônibus - Arbitragem (referente ao aluguel de 1 micro ônibus durante 3 dias de evento)	3
Van - Staff técnico e equipe de montagem (referente ao aluguel de 1 van durante 4 dias de evento)	4

1.2 - Data, hora e local de recebimento das propostas: dia 06.07.17 às 10h, na sede da Confederação Brasileira de Judô, localizada na Rua Capitão Salomão, Nº 40 – Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22271-040 ou através do e-mail licitacao@cbj.com.br.

1.2.1 – O prazo entre a publicação e o recebimento das propostas é de 15 dias, conforme o estabelecido na Portaria 120/09, no artigo 42, II, “a”.

1.3 - Esclarecimentos e informações sobre o Edital serão fornecidos diariamente das 9h às 18h, através do telefone (21) 2463-2692.

1.4 - A PROPOSTA DEVE CONSTAR:

a) Nome e endereço do interessado (razão social), CGC/CNPJ e número de telefone;



- b) Prazo de validade da proposta;
- c) Prazo de garantia (quando for o caso);
- d) Relação das empresas que prestam assistência técnica - se for o caso - com endereço e telefone;
- f) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.5 - TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR TAXA.

1.6 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 dias.

1.7 - As despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta Cotação Prévia de Preços, correrão à conta de recursos provenientes do Ministério do Esporte, através do Projeto Campeonatos Brasileiros Fase Regional, Campeonatos Brasileiros Fase Final, Troféu Brasil Interclubes e Grand Prix Nacional Interclubes, processo nº **58701.002740/2014-77**.

02. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 – Poderá participar a Pessoa Jurídica que deverá estar devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

03. LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 – Até às 10h do dia 06.07.17, os interessados poderão enviar toda a Documentação de Habilitação e de Proposta de Taxa através do e-mail licitacao@cbj.com.br ou entregar na sede da CBJ localizada na Rua Capitão Salomão, Nº 40 – Humaitá, Rio de Janeiro/RJ.

3.2 – Na Documentação de Habilitação deverá constar:

- a) Certidão do CNPJ emitido pelo site da receita federal;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça através do site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e, em sendo isento, respectiva certidão de isenção emitido nos mesmos moldes da certidão de regularidade;

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e, em sendo isento, respectiva certidão de isenção emitido nos mesmos moldes da certidão de regularidade;

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei ou, em caso de dispensa de inscrição, documento comprovando o mesmo conforme previsto nos itens “g” e “h” acima. Deverá apresentar certidão negativa de tributos municipais e não havendo imóveis no nome da licitante, esta deve apresentar certidão neste sentido.

3.3 - A Proposta deverá constar a proposta de preço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3.1. - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.4 – A documentação para o presente certame serão entregues na sede da Confederação Brasileira de Judô no prazo e horário estabelecidos nos itens 1.2 e 3.1 deste Chamamento.

04. DO PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

4.1 - Após a consulta “ON LINE” ao site da Receita Federal e rubricados os documentos, o Presidente da Comissão da Cotação Prévia de Preços informará aos presentes os interessados habilitados.

4.2 – A verificação dos documentos de habilitação e proposta de preço serão lavradas em atas circunstanciadas que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Cotação Prévia de Preços.

4.3 - As dúvidas que surgirem, serão, a juízo do Presidente da Comissão de Cotação Prévia de Preços, resolvidas por este e na presença dos interessados, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

05. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - No julgamento da (s) proposta(s), será considerado o que determina o artigo 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o interessado que apresentar a proposta de acordo com as especificações do item 1.1 constante deste Chamamento e ofertar a menor taxa.

5.2 - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.



5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no artigo 48, I e II da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.5 - Fica assegurado à Comissão da Cotação Prévia de Preços o direito de revogar ou anular esta cotação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6 - Nos termos do § 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Confederação Brasileira de Judô, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer interessado, por despacho fundamentado.

06. DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Cotação Prévia de Preços somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

07. DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - A prestação de serviços especificados no item 1.1 deste Chamamento será contratada com o interessado classificado em primeiro lugar.

7.2 - A autorização para o fornecimento do material ou execução do serviço ocorrerá a partir do momento em que o fornecedor ou executante receber autorização expressa.

08. DAS OBRIGAÇÕES

A empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para a execução do objeto deste instrumento, inclusive as relacionadas às condições de habilitação e qualificação dela exigidas para esta contratação.

§ 1º Compromete-se a empresa que vier a ser **CONTRATADA** a reparar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 2º Todos os impostos e tributos que vierem a incidir sobre os serviços serão devidos exclusivamente pela empresa que vier a ser **CONTRATADA**, que se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais correlatas.

§ 3º Correrão igualmente por conta da empresa que vier a ser **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre este contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de qualquer multa ou penalidade relativa ao não recolhimento, pela empresa que vier a ser **CONTRATADA**, dos referidos encargos.



§ 4º Após o recebimento da solicitação, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios: a) Menor tarifa; b) Menor número de escalas; c) Menor número de conexões; d) Menor tempo de voo.

§ 5º Após o recebimento da solicitação, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) empresas de transporte distintas para o serviço de transporte terrestre.

§ 6º A empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios referentes aos transportes terrestres realizados, contendo nome do evento, dias da realização do transporte, trechos executados, valor unitário e valor total. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBJ implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço deste edital.

§ 7º A empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatórios emitidos pelas companhias aéreas/consolidadoras, hotéis e operadoras de transporte terrestre, por localidade de emissão, bem como relatórios de utilização dos bilhetes, incluindo os não voados. A não apresentação do relatório à CBJ implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviços desde edital. Os custos de qualquer natureza relativos à emissão destes relatórios deverão correr por conta da agência vencedora do certame.

§ 8º A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar à CBJ as faturas emitidas pelas companhias aéreas/consolidadoras, referentes às passagens aéreas compradas pela CBJ no prazo de vigência do contrato, e também a cópia dos bilhetes em conjunto com a fatura a ser paga pelos serviços prestados pela agência de viagens. A não apresentação desses documentos, e o não cumprimento dessa exigência, implicará no não pagamento da fatura até que sejam apresentados tais documentos e informações, sem qualquer ônus à CBJ.

09. DO PAGAMENTO

9.1 - Atendido a execução do serviço em conformidade com o que consta no item 1.1 deste Chamamento para Cotação Prévia de Preços, a Confederação Brasileira de Judô, efetuará o pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos especiais que serão analisados caso a caso.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - A Comissão de Cotação Prévia de Preços poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2 - Além das penalidades previstas em Lei, aos fornecedores inadimplentes por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

11. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

11.1 - A Comissão da Cotação Prévia de Preços reserva-se o direito de, no interesse Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação:

a) adiar a data de abertura da presente licitação;

b) alterar as condições desta modalidade, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente Cotação.

11.2 – A Cotação Prévia de Preços somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.3 - Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta Cotação Prévia de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

11.4 - O desfazimento desta Cotação Prévia de Preços, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos interessados que dele participaram.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cotação Prévia de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Confederação Brasileira de Judô, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2 A empresa deverá fazer check-in automático de todos os trechos emitidos.

12.3 A assinatura do contrato se dará somente após a assinatura do termo de Compromisso referente ao projeto em questão junto ao Ministério do Esporte – LIE.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

12.4 O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBJ, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

12.5 - A participação na Cotação Prévia de Preços implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste chamamento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Silvio Acácio Borges
Presidente
Confederação Brasileira de Judô